



**Modalidade: Pregão Presencial nº** 031/2018  
**Contrato nº:** 20190001  
**Objeto:** Contratação de Serviços Médicos  
**Valor Global R\$** 872.260,00  
**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA  
**Contratado (a):** A. MARINHO GOMES - ME  
**Valor Contratado R\$** 872.260,00

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **031/2018**, referente ao Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 031/2018**, que tem por Objetivo:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: CLÍNICO GERAL, FISIOTERAPEUTA E PLANTONISTAS NESTE MUNICÍPIO

no valor global de R\$ 872.260,00 oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e o Contrato nº 20190001 originários do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: CLÍNICO GERAL, FISIOTERAPEUTA E PLANTONISTAS NESTE MUNICÍPIO

celebrado pela **CONTRATANTE** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA

com a **CONTRATADA** A. MARINHO GOMES - ME

no valor de R\$ 872.260,00 oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta reais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Contrato encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalvada(s):

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados **encontram-se** em ordem, **podendo** a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestada estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra - PA, em 07 de Janeiro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno